

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS PROIBIÇÕES E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a programação oficial do Carnaval 2026 no âmbito do Município de Cerquillo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física dos foliões e de toda a população durante as festividades do Carnaval 2026;

CONSIDERANDO que o uso de garrafas e de outros recipientes de vidro podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos foliões e frequentadores;

CONSIDERANDO que a restrição da venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e/ou qualquer outro recipiente de vidro para consumo apenas dentro dos estabelecimentos comerciais pode evitar a ocorrência de lesões graves e/ou situações de risco à vida dos foliões e frequentadores;

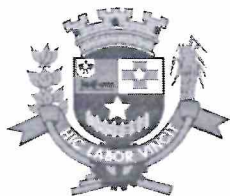
CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal n.º 595, de 1971;

CONSIDERANDO a recomendação anteriormente expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Ofício da D. Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil n.º 016/2026, de lavra do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Todas as festividades do Carnaval que realizar-se-á no Município de Cerquillo, no período compreendido de 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026, na área central da cidade no entorno do “Paço Municipal Prefeito Antonio Souto” deverão respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º Fica proibida a atividade de comércio ambulante e o porte de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro por qualquer pessoa, no período compreendido de 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026, nos eventos carnavalescos, nas suas imediações e em todas as vias que dão acesso aos referidos locais, conforme previsto no Decreto n.º 3.846, de 2026, em distância não inferior a 200 (duzentos) metros de cada um dos limites desse perímetro.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo se aplica aos trios elétricos e carrões autorizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos.

§ 2º O acesso de recipientes para armazenamento de bebidas para consumo próprio, tais como: *cooler*, bolsa térmica e similares, será autorizado desde que seja montado nos pontos de acesso com revista, sob inspeção da equipe de segurança.

Art. 3º Fica expressamente proibida à venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro por estabelecimentos comerciais, no período das festividades (13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026), exceto para consumo no próprio estabelecimento, bem como, por pessoas que se encontrem legalmente autorizadas, com ponto pré-determinados pela Administração Municipal, num raio de 200 (duzentos) metros dos locais em que acontecerão as festividades.

Parágrafo Único. A proibição prevista no *caput* deste artigo se aplica as festividades da matinê que ocorrerá nas proximidades do Teatro Municipal.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – a imediata suspensão da comercialização;
- II – a imediata revogação das licenças dos vendedores ambulantes;
- IV – a imediata cassação da licença dos estabelecimentos comerciais;
- V – o descarte das garrafas e recipientes de vidro em local permitido por Lei;
- VI – a suspensão imediata e posterior retirada do carrão ou trio elétrico, estendido a todos os dias das festividades do carnaval.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

VII – apreensão dos produtos e aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de ambulantes será de competência do Setor de Fiscalização e/ou da Guarda Civil Municipal com apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer, Juventude e Eventos.

Art. 6º Fica proibido o uso do Paço Municipal “Prefeito Antonio Souto”, em toda sua extensão e dependências para quaisquer atividades nos dias do carnaval (de 13 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2026).

Parágrafo Único. A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços públicos que são prestados no Paço Municipal, bem como, aos serviços administrativos, de segurança e coordenação das festividades de carnaval.

Art. 7º Os locais dos eventos e suas imediações poderão sofrer interdições e alterações no tráfego de veículos automotores, caso necessário, após, avaliação da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil.

Art. 8º Qualquer pessoa que infringir o disposto neste Decreto, fica sujeita às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelos setores interessados da Municipalidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo/SP, 11 de fevereiro de 2026.


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município.